

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Pregão Presencial

Compras

PROCESSO Nº 27.000.003284.2014

PREGÃO Pregão Presencial Nº xx

ÓRGÃO REQUISITANTE:Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SETOR REQUISITANTE:Gabinete da Secretária Executiva

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Material de Consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Código | Descrição | Unidade | Lote | Qtde |
|------|--------|---|---------|-------|------|
| 1 | 92832 | FITA de laçê para fazer renda renascença, em cor, embalagem com 01 metros. | Un | Único | 10 |
| 2 | 15803 | PAPEL carbono para costura, medindo (50x70)cm. | Fl | Único | 50 |
| 3 | 93266 | LINHA para costura 1,5 100% poliéster, em cor. | Un | Único | 30 |
| 4 | 93000 | LINHA nº 20 para bordado em ponto cruz; caixa com 12 unidades. | Cx | Único | 23 |
| 5 | 93173 | TECIDO em algodão colorido, listrado ou xadrez, com 1,60m de largura. | M | Único | 30 |
| 6 | 93175 | TECIDO em malha de algodão, em cor, largura de 1,40 m. | Kg | Único | 40 |
| 7 | 33358 | TECIDO etamine, com 1,40 de largura, na cor branca. | M | Único | 25 |
| 8 | 35750 | TECIDO de malha fria, colorido. | Kg | Único | 10 |
| 9 | 93181 | TERMINAL bola de 50 mm para suporte de cortina, material plástico, em cor. | Un | Único | 100 |
| 10 | 92989 | FIO 100% poliéster lubrificado; em rolo com 4.200 metros; 70g, em cor. | Rl | Único | 10 |
| 11 | 15093 | FIO de algodão, em cor, com 8/1 de espessura, para máquina de tear. | Kg | Único | 20 |
| 12 | 92990 | FIO de algodão, cor natural, com 8/1 de espessura, para máquina de tear. | Kg | Único | 10 |
| 13 | 92991 | FIO de nylon, em carretel com 100 metros; 0,20mm. Acondicionado em embalagem com 20 carretéis. | Cx | Único | 1 |
| 14 | 92992 | FIO encerado fino, em cor, 1mm. Em peça com 5 metros. | Rl | Único | 10 |
| 15 | 92994 | FIO para tricô, 100% acrílico; 100g;em novelo com 310 m. | Un | Único | 10 |
| 16 | 58311 | FITA de cetim nº 03, em cor, embalagem com 10 metros. | Pç | Único | 10 |
| 17 | 92999 | LINHA invisível para costura, 100% poliamida, em tubo com 150 metros. | Un | Único | 30 |
| 18 | 35728 | LINHA 100% algodão, na cor branca, nº 20, com aproximadamente 91,4 m. | Un | Único | 25 |
| 19 | 93001 | LINHA para costura, 100% algodão mercerizado. Acondionadas em caixa com 100 tubos, cores sortidas. | Cx | Único | 150 |
| 20 | 93008 | LINHA para bordar, em algodão egípcio, duplamente mercerizado, em cor, com 22m. | Un | Único | 5 |
| 21 | 58128 | AGULHA de crochê número 6. | Un | Único | 14 |
| 22 | 93217 | KIT de Agulhas para Bordar Corrente em aço niquelado sendo:2 Agulhas nº 22, 2 Agulhas nº 24, 1 Agulha nº 20 e a Agulha nº 18. | Un | Único | 10 |
| 23 | 93259 | FECHO lagosta para bijuterias 10mm em cor. | Un | Único | 100 |
| 24 | 16427 | MALHA pv, em cor, com 1,90 m de largura, 220 g/m2. | Kg | Único | 51 |



| | | | | | |
|----|-------|--|-----|-------|-----|
| 25 | 93293 | TECIDO Cambraia Plus natural/branco. | M | Único | 20 |
| 26 | 93294 | TECIDO Cânhamo Grosso 100% Algodão em cor. | M | Único | 10 |
| 27 | 93296 | TECIDO em algodão para tela preparada 1,65 x 3,00m com impressão pronta para qualquer técnica de pintura. | RI | Único | 2 |
| 28 | 93324 | MATRIZ DE ILHÓS nº00 p/ maquina de cobrir botões. | Un | Único | 6 |
| 29 | 93326 | MATRIZ DE ILHÓS nº50 p/ maquina de cobrir botões. | Un | Único | 6 |
| 30 | 93327 | MATRIS DE rebite Nº 1/2 p/ máquina de cobrir botões. | Un | Único | 6 |
| 31 | 93328 | MATRIS DE rebite Nº 1 p/ máquina de cobrir botões. | Un | Único | 6 |
| 32 | 93329 | MATRIS DE rebite Nº 4,5 p/ máquina de cobrir botões. | Un | Único | 6 |
| 33 | 93330 | KIT vazadores: redondo p/ máquina, redondo tipo arco, redondo meia lua, cabo para matriz, base para vazador p/ máquina de cobrir botões. | Un | Único | 6 |
| 34 | 93221 | BICO de cambraia bordado, em algodão com 4cm de largura na cor branca, peça com 13,70mts. | Pç | Único | 15 |
| 35 | 93223 | BICO de cambraia bordado, em algodão com 6cm de largura na cor branca, peça com 13,70mts. | Pç | Único | 80 |
| 36 | 93224 | BICO de cambraia bordado, de 2,5 cm de largura, sem entremeio, na cor branca com peça de 13,70mts. | Pç | Único | 10 |
| 37 | 92833 | FITA de Juta para ornamentação em cor com Borda Dourada, embalagem com 10m. | Un | Único | 15 |
| 38 | 63059 | ARGOLA de metal dourada, para artesanato, com 2 cm de diâmetro. | Un | Único | 9 |
| 39 | 59765 | ALICATE de ponta chata para uso em bijouteria. | Un | Único | 2 |
| 40 | 93274 | TARRACHA Ômega escariador para sacar núcleo. | Un | Único | 11 |
| 41 | 93218 | ANZOL para montagem de bijuterias em cor. | Pct | Único | 2 |
| 42 | 93219 | BASE para anel regulável na cor prata, caixa com 47 unidades, oval e aro vazado de 18x13 mm. | Cx | Único | 100 |
| 43 | 93227 | BONECA de plástico, sem roupas no tamanho médio. | Un | Único | 30 |
| 44 | 93228 | BONECA de plástico, sem roupas no tamanho grande. | Un | Único | 30 |
| 45 | 10507 | LINHA de nylon, em tubo, 3 fios torcidos, número 40, tubo com 80 g. | Un | Único | 20 |
| 46 | 93298 | OLHO Grego, pacote de 1kg. | Un | Único | 10 |
| 47 | 93301 | PÉROLA 6 mm Branca de 1kg. | Pct | Único | 25 |
| 48 | 93233 | CHATON (pedra) Tamanho 2 mm para bijuterias em cor. | Un | Único | 8 |
| 49 | 93252 | CORDÃO 100% algodão, 8mm, rolo c/ 20 metros. | RI | Único | 1 |
| 50 | 93251 | CORDÃO 100% algodão, 5mm, rolo c/ 50 metros | RI | Único | 1 |
| 51 | 92987 | FIBRA de poliéster cardada, para enchimento/artesanato. | Kg | Único | 60 |
| 52 | 92988 | FIBRA de silicone, atóxica e antialérgica, para enchimento e uso artesanal. | Kg | Único | 65 |
| 53 | 16774 | ÁLCOOL DE CEREAIS em frasco com 1 litro. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. | Un | Único | 30 |
| 54 | 93238 | TECIDO Corino em cor. | M | Único | 2 |
| 55 | 93264 | ENCHIMENTO para almofada em fibra siliconada. | Kg | Único | 35 |
| 56 | 93270 | MANTA acrílica; 100% poliéster, 200g por 2 metros. | M | Único | 500 |
| 57 | 93342 | EXTRUSORA p/ trabalhos em biscuit, argila, kato plycla, profissional; aço inox; completa com filtros e 32 discos. | Un | Único | 1 |
| 58 | 16184 | VIÉS em tecido liso, 100% algodão, em cor, com 20 metros. | Pç | Único | 100 |
| 59 | 93258 | FECHO lagostão para chaveiro em cor. | Pct | Único | 100 |

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Nos últimos meses do ano corrente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH-PB), aprovou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio de edital de chamada pública aberto pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), recursos na ordem de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais) na forma do projeto de

“Promoção de Ações Integradas de Economia Solidária para o Desenvolvimento Local e Territorial visando à superação da extrema pobreza no Estado da Paraíba”. Neste, a SEDH comparece com contrapartida financeira na ordem de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalizando um

aporte de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) investidos em ações integradas de economia solidária para grupos populares socialmente vulneráveis em nosso Estado.

O projeto supracitado reflete o entendimento que o Estado da Paraíba tem da Economia Solidária, como instrumento de emancipação sócio-produtiva e redução das desigualdades em áreas que apresentam baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e grande incidência de pobreza extrema. Orientada pelo saudável diálogo que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) mantém com os Movimentos Sociais que militam no campo da Economia Solidária por meio de seus grupos representativos no Fórum Estadual de Economia Solidária da Paraíba (FEES/PB), é que firmamos a parceria que resulta nesta proposta, buscando, fundamentalmente, o fortalecimento daquelas ações pactuadas no referido projeto Página nº 9 de 13 já em fase de celebração de convênio entre a SENAES e a SEDH para transferência dos recursos, e início da execução.

Sendo assim, o projeto já firmado, que servirá de âncora para esta proposta, está fundamentado em cinco eixos estruturantes, que são: 1. Fortalecimento das Redes de Cooperação Econômicas Solidárias; 2. Apoio às iniciativas de finanças solidárias, nomeadamente às experiências de Fundos Rotativos Solidários e Bancos Comunitários; 3. Constituição de espaços de comercialização solidários; 4. Realização de atividades sistemáticas de formação e qualificação social e profissional com os trabalhadores e trabalhadoras que integram os Empreendimentos Econômicos Solidários; 5. Fortalecimento da institucionalidade das políticas públicas de economia solidária, através da constituição de Centros Públicos de Economia Solidária e Casas de Economia Solidária.

Parceiro institucional do referido projeto, o Fórum Estadual de Economia Solidária da Paraíba está organizado em quatro regiões do Estado, buscando a construção de uma nova ordem econômica e social, pautados pelos princípios da solidariedade, da cooperação e da autogestão dos trabalhadores e trabalhadoras nos processos de produção e de comercialização de bens e serviços econômicos. O Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES), mapeou em 2007 mais de 700 empreendimentos econômicos solidários, o que dá um indicativo do potencial das políticas de economia solidária no Estado, tanto para o meio rural como para os territórios urbanos. Além disso, o estado é referência nos campos das políticas de finanças solidárias, especialmente no que diz respeito aos Fundos Rotativos Solidários.

Na Paraíba, a economia solidária busca se afirmar enquanto estratégia de promoção do desenvolvimento social e econômico para as comunidades, tomando como fundamento os princípios do desenvolvimento local, sustentável e endógeno, a partir de propostas de emancipação do trabalho de homens e mulheres, com ênfase nos processos cooperativos e autogestionário. Com base nisto, entendemos que o horizonte paraibano apresenta um potencial de crescimento e sedimentação para os empreendimentos sociais, tanto no meio rural como no urbano, muito importante para os setores da sociedade que estão à margem do modelo econômico vigente.

Todavia, para que este desenvolvimento se materialize é necessário que o Estado atue na condição de promotor e dinamizador desse desenvolvimento. O setor produtivo, por mais pujante que seja, não é capaz de se consolidar sem que as condições fundamentais sejam garantidas pelo Estado. Tem sido assim, historicamente, no modo de produção capitalista onde as elites se apropriam da riqueza e aparelham o Estado em favor de um projeto privado de acumulação de riquezas.

Por isso, entendemos que o grande papel da administração pública é atuar no sentido de garantir em sua esfera as condições para que os empreendimentos de economia solidária possam se fortalecer, situação promovida pela execução das metas aqui pactuadas entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e o Governo federal, através da Secretaria Nacional de Economia Solidária, devidamente avalizada pelo Fórum Estadual de Economia Solidária da Paraíba.

Este projeto ampara-se exatamente nas possibilidades ampliadas pelo maior investimento enquanto meta concreta para proporcionar, indispensáveis para se atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), e visando consolidar a prioridade do combate efetivo a exclusão social no amplo espectro das políticas públicas de enfrentamento à pobreza. Destacamos, em particular, dois entre os 08 (oito) objetivos do milênio, para justificar nossa proposta no próprio escopo da

perspectiva na qual se lastreia atualmente o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, segundo as próprias diretrizes elaboradas e apresentadas pelos senhores Gustavo Nogueira (Presidente do Conselho Gestor do FUNCEP) e Reginaldo C. dos Santos (Secretário Executivo do FUNCEP), a saber: • Acabar com a fome e a miséria; • Promover a qualidade de vida (...); • Ter todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento.

Ainda segundo as diretrizes supracitadas, o FUNCEP “não pretende atuar na simples convivência com a pobreza. Na verdade, ele tem como orientação principal o combate à pobreza a partir da criação de meios para o fortalecimento do patrimônio individual e social das áreas pobres. Assim, sua finalidade maior é promover transformações estruturantes que possibilitem um efetivo combate à pobreza”, norte que se alinha inexoravelmente com a proposta em tela. Em suma, este projeto coloca-se exatamente na afirmação e consolidação do apoio do FUNCEP ao nosso pleito supracitado, entendido, reiteramos, como imprescindível para não só contribuir na eliminação da pobreza, assim como na consolidação de estratégias articuladas de caráter interinstitucional e Intersetorial no Governo Estadual voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos paraibanos; caminho comum aos objetivos traçados tanto pela Política Pública de Assistência e sua transversalidade com a Economia Solidária, quanto pelo FUNCEP assim como foi instituído na Lei Nº 7.611, de 30 de Junho de 2004, a saber, (grifo nosso): Art. 1º Fica instituído o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, com o objetivo de viabilizar, a todos os paraibanos, acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados, exclusivamente, em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649/2003.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa Parcela Única, no CICA- Centro Integrado de Cruz das Armas - s/n - Bairro de Cruz das Armas, no horário 08:00hs às 17:00hs.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação

de nota fiscal de origem.

4.7. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).

4.8. Se o fornecedor for empresa do Estado da Paraíba, o servidor ou comissão responsável pelo recebimento verificará se o contrato/empenho foi efetuado com a isenção do ICMS a que se refere o Dec. Estadual nº 24.755/03, e conferirá se o documento fiscal discrimina o valor bruto, que corresponderá ao valor final proposto/homologado na licitação, o valor do ICMS descontado e o valor líquido, este último corresponderá ao valor contratado/empenhado, e se contém a informação de que o fornecimento é com isenção do ICMS, nos termos do § 1º do referido Decreto;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de recebimento, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do contrato ou da data da retirada/aceite da Nota de Empenho, e será adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

9.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, pelo prazo de até dois anos;

9.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

da sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 199;

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa - PB, 31/07/2014

Graciliana Luiza Rodrigues dos Santos Soares

Assistente Técnico

1522370

Aprovo, em trinta e um de julho de dois mil e quatorze

Maria Aparecida Ramos de Meneses

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

VERSÃO MODELO Nº 2.3, de 14/07/2014